



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9941/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos reduzidos.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1077/12

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria de Fátima Bidô
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 1091
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos reduzidos
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPMD
 - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do Município
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 62, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Fátima Bidô**, matrícula nº 1091, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 62.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE